

PROJETO DE LEI Nº 489, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Núcleo Rural
Curralinho-Almécegas na
Região Administrativa de
Brazlândia - RA IV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

§ 1º Nenhum módulo rural poderá ser inferior ao previsto na legislação agrária específica.

§ 2º Ficam vedados loteamentos para fins urbanos na área abrangida pelo núcleo rural ora criado.

Art. 2º O Núcleo Rural Curralinho-Almécegas objetiva a produção agropecuária, permitida a implantação de agroindústrias não poluentes.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas poderá implantar projetos cooperativos de produção, processamento de alimentos, comercialização e aquisição de matérias-primas em consonância com a respectiva estrutura fundiária e com o mercado consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.